



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

EDITAL Nº 001/2018 DO CMDCAI
15/05/2018 – DOM de 21/05/2018
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ - CMDCAI, no uso de suas atribuições legais torna público que estarão reabertas as inscrições para a Assembleia de Eleição para composição entidades da Sociedade Civil deste Conselho, referente a Gestão 2018/2020.

Capítulo I
DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A eleição de entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá - CMDCAI dar-se-á conforme Lei Municipal nº 2.608/2006 e o Regimento Interno do CMDCAI.

§ 1º. As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante edital.

§ 2º. O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Capítulo II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Será instituída pelo CMDCAI uma Comissão Eleitoral, composta por conselheiros, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos deste edital, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

Lei Municipal nº 2608/06

III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral;

Capítulo III DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º. Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito Municipal, Estadual e/ou Nacional (art. 5º do Regimento Interno), com atuação comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Sistema de Garantia de Direitos - Resolução nº 113 do CONANDA e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º. O registro de candidaturas das entidades da Sociedade Civil será realizado no período de **02 de julho de 2018 a 13 de julho de 2018**, em dias úteis, no horário das 12:00 às 16:00 horas, junto à CASA DOS CONSELHOS, situada na Rua Comendador Schumann, nº 337, Bairro Centro, Itajubá - MG.

Parágrafo único. A entidade poderá se inscrever como candidata a compor o CMDCAI e/ou como eleitora na Assembleia de Eleição.

Art. 6º. No ato da inscrição a entidade da sociedade civil organizada deverá protocolar junto ao CMDCAI os documentos abaixo relacionados:

I - cópia do cadastro de inscrição, vigente, emitido pelo CMDCAI;

III - requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDCAI, devidamente assinado por seu responsável legal, conforme Anexo I deste Edital;

V - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

Parágrafo único. As entidades que se inscreveram anteriormente no período entre **28/05/2018 a 08/06/2018** estarão aptas, desde que a documentação esteja correta, a participarem da Assembleia Eleitoral não sendo necessário nova inscrição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

**Capítulo IV
DAS VAGAS**

Art. 7º. O CMDCAI será composto por 20 (vinte) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:

I - 10 (dez) membros representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito,

II - 10 (dez) membros da sociedade civil, eleitos nas respectivas organizações, representantes de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos,

Art. 8º. A Assembleia de Eleição convocada por este Edital, destina-se a escolha de 05 (cinco) representantes de entidades organizada da Sociedade Civil.

Art. 9º. A escolha dos outros 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, será feita por indicação dos segmentos elencados na Lei Ordinária 2642/07 a saber, SIMMMEI, OAB, CDL, ACIEI e Organização dos Profissionais Contábeis de Itajubá, constando em ofício dirigido à Presidência do CMDCAI, nome do titular e do suplente a serem empossados.

**Capítulo V
DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 10. O resultado da habilitação será divulgado no dia **17 de julho de 2018** no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajubá (www.itajuba.mg.gov.br).

Art. 11. O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto por meio de documento protocolado na CASA DOS CONSELHOS, situada na Rua Comendador Schumann, nº 337, Bairro Centro, Itajubá - MG.

Art. 12. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Itajubá (www.itajuba.mg.gov.br).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

**Capítulo VI
DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Art. 13. - A Assembleia de Eleição será aberta ao público e será realizada no dia **26 de julho de 2018**, com início às 14:00 horas, no **CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA**, localizado a Av. Cel. Joaquim Francisco, 232, Bairro Varginha, Itajubá.

Art. 14. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral;

III - proceder à coleta dos votos;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - proclamar as entidades eleitas;

VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

Art. 15. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - leitura do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 2 (dois) minutos para manifestação;

IV - votação nas entidades candidatas ao CMDCAI;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

Lei Municipal nº 2608/06

V - apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;

VI - apresentação dos resultados pela Comissão Eleitoral, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e

VII - proclamação das entidades eleitas.

Art. 16. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Art. 17. Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um (a) representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o CMDCAI.

Parágrafo único. A eventual não indicação ou não participação deste (a) representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 18. O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 16:00 horas, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou tenham sua ausência justificada para a Comissão Eleitoral.

Capítulo VII DA ELEIÇÃO

Art. 19. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 20. Poderão votar na Assembleia apenas a entidade devidamente habilitada como candidata a compor o Conselho e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado (presidente ou representante legal), candidato titular ou candidato suplente, mediante comprovação documental.

Art. 21. Na cédula de votação será listado o nome de todas as entidades habilitadas que são candidatas, em ordem alfabética, bem como seus representantes.

Art. 22. Cada entidade poderá votar em até 3 (três) entidades, constantes da cédula eleitoral.

Art. 23. Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

Lei Municipal nº 2608/06

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que estiverem em branco ou rasuradas;

IV - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 24. As 5 (cinco) entidades mais votadas serão consideradas eleitas.

Art. 25. Os(as) candidatos(as) que não forem votados entre os primeiros que compõem o Conselho, permanecerão listados(as), por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros. (Art. 6º, § 3º do Regimento Interno)

Art. 26. Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 27. O resultado oficial será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajubá (www.itajuba.mg.gov.br) a partir do dia **27 de julho de 2018**.

**Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal (decreto) e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAI;

Art. 29. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na primeira reunião plenária do CMDCAI após a divulgação do resultado final da eleição.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Itajubá, 26 de junho de 2018.

Marcos Simões Belline
Presidente do CMDCAI de Itajubá



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Comissão Eleitoral

A entidade abaixo, de acordo com os dados a seguir, vem requerer sua inscrição no chamamento público para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI no biênio 2018-2020.

ENTIDADE:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
MARQUE A OPÇÃO NA QUAL A ENTIDADE IRÁ PARTICIPAR	<input type="checkbox"/> CANDIDATA A COMPOR O CMDCAI <input type="checkbox"/> ELEITORA		

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES (APENAS PARA ENTIDADE CANDIDATA)	
Titular (nome):	CPF:
Suplente (nome):	CPF:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação de Assembleia de Eleição para composição do CMDCAI.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.

Itajubá, ___ de _____ de 2018.

Nome do(a) Presidente ou representante legal
CPF:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

**ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

CMDCAI – ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO 2018/2020

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital (Reabertura das Inscrições)	28/06/18
Período de Inscrições	02/07 a 13/07/18
Reunião da Comissão	16/07/18
Publicação das Entidades Eleitoras e Candidatas	17/07/18
Interposição de Recursos	18/07 e 19/07/18
Análise da Comissão	20/07/18
Apresentação das Entidades Aptas e Não Aptas	23/07/18
Assembleia de Eleição	26/07/18
Divulgação do Resultado Oficial	27/07/18